PROCESSO Nº: ARC-040119/000014/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026	**Data de Abertura: 14/12/2026** **Horário: 10:00h** **Plataforma eletrônica:** **https://www.licitanet.com.br/comprador**
Unidades Contratantes:	**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Objeto

Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Kits Natalidade Completos, devidamente montados, embalados, prontos para entrega e com reposição mensal para cada Kit entregue, contendo todos os itens previamente definidos em especificação técnica, destinados à concessão de benefício eventual às gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal e normativas correlatas.

Valor estimado

R$ 1.321.890,00 (Um milhão, trezentos e vinte e mil, oitocentos e noventa reais).

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Sim	NÃO	Aberto	**MENOR VALOR GLOBAL**
Itens Exclusivos para ME/EPP?	**Itens com Cota Reservada para ME/EPP?**	**Exigência de Amostra?**	**Participação de Consórcio**
NÃO	NÃO	NÃO	Sim

Intervalo mínimo de diferença entre lances

R$ 0,05 (Cinco centavos)

Pregoeiro

Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 3.067/2025)

Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.483/25 e demais legislações pertinentes

Observações Gerais:

1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal http://licitanet.com.br e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br.
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br e http://licitanet.com.br, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

PREAMBULO

Torna-se público que o Fundo Municipal de Ação Social, sediado(a) no(a) Rua Wenceslau da Cunha, Nº 191, Baleia, Arraial do Cabo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para *Registro de Preços*, tendo como critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Processo Administrativo nº ARC-040119/000014/2026, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico , e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual **contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Kits Natalidade Completos, devidamente montados, embalados, prontos para entrega e com reposição mensal para cada Kit entregue, contendo todos os itens previamente definidos em especificação técnica, destinados à concessão de benefício eventual às gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal e normativas correlatas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 A licitação será global, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	QNTD. TOTAL
1	KIT NATALIDADE COMPLETO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO INDIVIDUAL, RESISTENTE E APROPRIADA AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 (UM) KIT INICIAL DE NATALIDADE PARA CADA BENEFICIÁRIA, DE ACORDO COM A DEMANDA.	KIT	1	1000
COMPOSIÇÃO DE CADA KIT				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QNTD.**	**QNTD. TOTAL**
1	**ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO PÓS-PARTO:** COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 10 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAMADA INTERNA ABSORVENTE, COMPONENTE ADICIONAL CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTENTE IMPERMEÁVEL. PACOTE COM 15 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: GERIATEX OU NEEDS.	PCT	1	1000
2	**ABSORVENTE PARA SEIOS DESCARTÁVEL:** INDICADO PARA AMAMENTAÇÃO, COM CAMADA INTERNA ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, FITA ADESIVA PARA FIXAÇÃO NO SUTIÃ,	PCT	1	1000

	COBERTURA SUAVE E RESPIRÁVEL. PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU NEEDS.			
3	**ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70%:** ANTISSÉPTICO, GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO, FRASCO COM 500 ML. IGUAL OU SIMILAR: PREMISSE OU AUDAX.	UND	1	1000
4	**ALGODÃO HIDRÓFILO:** 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, MACIO, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU TOPZ.	PCT	1	1000
5	**BABADOR INFANTIL:** IMPERMEÁVEL, COM BOLSO, MATERIAL 100% ACETATO DE VINIL DE POLIETILENO (PEVA), COM FECHO DE CONTATO, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. COM ESTAMPA DE BICHINHO. IGUAL OU SIMILAR: BUBA.	UND	2	2000
6	**BANHEIRA INFANTIL PLÁSTICA:** CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS, MATERIAL RESISTENTE, FORMATO ANATÔMICO, LIVRE DE BPA. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: CAJOVIL.	UND	1	1000
7	**BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA:** MATERIAL SILICONE ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, FORMATO ANATÔMICO, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: LILLO OU KUKA.	UND	2	2000
8	**BODY INFANTIL MANGA CURTA:** TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO RN, COM FECHAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: PAPI OU MINASREY.	UND	3	3000
9	**CHOCALHO INFANTIL:** MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, COLORIDO, LIVRE DE BPA, INDICADO PARA BEBÊS A PARTIR DE 0 MESES. IGUAL OU SIMILAR: FISHER-PRICE OU BUBA.	UND	1	1000
10	**CHUPETA ORTODÔNTICA FASE 1:** INDICADA PARA BEBÊS DE 0 A 6 MESES, BICO DE SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: NUK OU MAM.	UND	2	2000
11	**COLÔNIA INFANTIL SUAVE:** HIPOALERGÊNICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU HUGGIES.	UND	2	2000
12	**CONDICIONADOR INFANTIL:** HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	UND	1	1000
13	**CONJUNTO TOUCA E LUVA INFANTIL DE ALGODÃO RN:** DESENVOLVIDO EM FIO EGÍPCIO 100% ALGODÃO HIPOALERGÊNICO, TAMANHO RN. IGUAL OU SIMILAR: PAPI OU INCOMFRAL.	KIT	2	2000
14	**COPO DE TRANSIÇÃO INFANTIL:** COM ALÇAS, BICO DE SILICONE OU ANTIVAZAMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA 207 ML, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT OU LILLO.	UND	1	1000
15	**COTONETE INFANTIL:** COM HASTES FLEXÍVEIS, PONTAS DE ALGODÃO, INDICADO PARA BEBÊS, CAIXA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON & JOHNSON.	PCT	1	1000
16	**CUEIRO INFANTIL:** TECIDO 100% ALGODÃO, MACIO, TAMANHO APROXIMADO 80 CM X 80 CM, KIT COM 3 UND. COR UNISSEX.	KIT	1	1000

17	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL:** TAMANHO RN OU P, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FITAS AJUSTÁVEIS, PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: TURMA DA MÔNICA OU PAMPERS.	PCT	2	2000
18	**JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO:** 01 SOBRE LENÇOL, 01 LENÇOL COM ELÁSTICO E 01 FRONHA, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO PADRÃO BERÇO, ESTAMPAS VARIADAS. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.	KIT	1	1000
19	**KIT COM 3 PARES DE MEIAS INFANTIS:** TECIDO ALGODÃO OU MISTO, TAMANHO RN. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: LUPO BABY OU PIMPOLHO.	KIT	1	1000
20	**KIT COM ESCOVA E PENTE INFANTIL:** ESCOVA COM CERDAS MACIAS E PENTE COM PONTAS ARREDONDADAS. IGUAL OU SIMILAR: LILLO OU CHICCO.	KIT	1	1000
21	**LENÇOS UMEDECIDOS INFANTIS:** HIPOALERGÊNICOS, SEM ÁLCOOL, PACOTE COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: HUGGIES OU PAMPERS.	PCT	1	1000
22	**MACACÃO INFANTIL:** TAMANHO RN, TECIDO 100% ALGODÃO, COR UNISSEX, COM FECHAMENTO POR BOTÕES OU ZÍPER.	UND	2	2000
23	**MAMADEIRA INFANTIL:** CAPACIDADE APROXIMADA 240 ML, BICO DE SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT OU LILLO.	UND	1	1000
24	**MANTA INFANTIL:** TECIDO ALGODÃO OU MICROFIBRA, MACIA, TAMANHO APROXIMADO 80 CM X 60 CM. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.	UND	1	1000
25	**MOCHILA MATERNIDADE:** MOCHILA MATERNIDADE IMPERMEÁVEL, PARA TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO DE ITENS DO BEBÊ, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER TIPO OXFORD DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRATAMENTO INTERNO ANTIBACTERIANO E PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE. POSSUI AMPLO ESPAÇO INTERNO COM DIVISÓRIAS ORGANIZADORAS, CONTENDO 6 BOLSOS INTERNOS DE ARMAZENAMENTO, 3 BOLSOS FRONTAIS PARA MAMADEIRAS COM COMPARTIMENTO TÉRMICO, 2 BOLSOS LATERAIS, SENDO UM COM ACESSO FACILITADO PARA LENÇOS UMEDECIDOS. POSSUI AINDA BOLSO EXCLUSIVO PARA ROUPAS MOLHADAS E ACESSO AO FUNDO DA MOCHILA POR ABERTURA ESTRATÉGICA, PERMITINDO RETIRADA DE OBJETOS SEM NECESSIDADE DE ESVAZIAR O COMPARTIMENTO PRINCIPAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR CINZA, ALÇAS DE COSTAS REGULÁVEIS E ACOLCHOADAS, ALÇA DE MÃO REFORÇADA, FECHO DE TRAVAMENTO PARA JUNÇÃO DAS ALÇAS, ZÍPER EM METAL RESISTENTE, AMPLO ESPAÇO INTERNO, BOLSOS FUNCIONAIS PARA ORGANIZAÇÃO DE ITENS DO BEBÊ E DA MÃE, ACOMPANHA GANCHOS PARA FIXAÇÃO EM CARRINHO E CHAVEIRO DECORATIVO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 40 CM (ALTURA) X 25 CM (LARGURA) X 17 CM (PROFUNDIDADE). CAPACIDADE APROXIMADA: 17 LITROS. PESO APROXIMADO: 0,800 KG. CONFORME MOLDE ABAIXO:	UND	1	1000

				
26	**PANINHO DE BOCA INFANTIL:** TECIDO 100% ALGODÃO, MACIO, TAMANHO APROXIMADO 32 CM X 32 CM. KIT COM 03 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU PAPI.	KIT	1	1000
27	**POMADA DE LANOLINA PARA AMAMENTAÇÃO:** USO NOS MAMILOS, HIPOALERGÊNICA, TUBO COM NO MÍNIMO 30 G. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU MEDELA.	UND	1	1000
28	**POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS:** COM ÓXIDO DE ZINCO, TUBO COM NO MÍNIMO 120 G. IGUAL OU SIMILAR: HIPOGLÓS OU BEPANTOL BABY.	UND	1	1000
29	**SABONETE LÍQUIDO INFANTIL:** HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	UND	1	1000
30	**SAPATINHO INFANTIL:** TECIDO MACIO OU TRICÔ, TAMANHO RN. IGUAL OU SIMILAR: PIMPOLHO OU BUBA.	UND	1	1000
31	**SHAMPOO INFANTIL:** HIPOALERGÊNICO, FÓRMULA SUAVE, SEM ARDER OS OLHOS, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	UND	1	1000
32	**TERMÔMETRO DIGITAL:** MEDIÇÃO CORPORAL, VISOR DIGITAL, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. IGUAL OU SIMILAR: G-TECH OU MULTILASER.	UND	1	1000
33	**TIRA-LEITE MANUAL:** MATERIAL PLÁSTICO OU SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT.	UND	1	1000
34	**TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUZ:** TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.	UND	2	2000
35	**TRAVESSEIRO INFANTIL:** ANTISSUFOCANTE, MATERIAL HIPOALERGÊNICO, INDICADO PARA BEBÊS, TAMANHO: 30CMX40CM. IGUAL OU SIMILAR: FIBRASCA.	UND	1	1000
ITENS DE REPOSIÇÃO PARA CADA KIT ENTREGUE				

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD.	QNTD. TOTAL
1	KITS DE REPOSIÇÃO MENSAL, ENTREGUES EM EMBALAGENS DE CELOFANE, FINALIZADAS COM LAÇO DE FITA, DEVIDAMENTE ORGANIZADAS E PROTEGIDAS, CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 (UM) KIT DE REPOSIÇÃO MENSAL PARA CADA KIT INICIAL DISTRIBUÍDO.	KIT	4	4000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD.	QNTD. TOTAL
1	**ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO PÓS-PARTO:** COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 10 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAMADA INTERNA ABSORVENTE, COMPONENTE ADICIONAL CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTENTE IMPERMEÁVEL. PACOTE COM 15 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: GERIATEX OU NEEDS.	PCT	4	4000
2	**ABSORVENTE PARA SEIOS DESCARTÁVEL:** INDICADO PARA AMAMENTAÇÃO, COM CAMADA INTERNA ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, FITA ADESIVA PARA FIXAÇÃO NO SUTIÃ, COBERTURA SUAVE E RESPIRÁVEL. PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU NEEDS.	PCT	4	4000
3	**ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70%:** ANTISSÉPTICO, GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO, FRASCO COM 500 ML. IGUAL OU SIMILAR: PREMISSE OU AUDAX.	UND	4	4000
4	**ALGODÃO HIDRÓFILO:** 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, MACIO, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU TOPZ.	PCT	4	4000
15	**COTONETE INFANTIL:** COM HASTES FLEXÍVEIS, PONTAS DE ALGODÃO, INDICADO PARA BEBÊS, CAIXA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON & JOHNSON.	PCT	4	4000
17	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL:** TAMANHO RN OU P, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FITAS AJUSTÁVEIS, PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: TURMA DA MÔNICA OU PAMPERS.	PCT	8	8000
21	**LENÇOS UMEDECIDOS INFANTIS:** HIPOALERGÊNICOS, SEM ÁLCOOL, PACOTE COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: HUGGIES OU PAMPERS.	PCT	4	4000
28	**POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS:** COM ÓXIDO DE ZINCO, TUBO COM NO MÍNIMO 120 G. IGUAL OU SIMILAR: HIPOGLÓS OU BEPANTOL BABY.	UND	4	4000
29	**SABONETE LÍQUIDO INFANTIL:** HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	UND	4	4000
31	**SHAMPOO INFANTIL:** HIPOALERGÊNICO, FÓRMULA SUAVE, SEM ARDER OS OLHOS, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	UND	4	4000

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma licitanet (***www.licitanet.com.br***).

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.6 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderão participar da mesma licitação, desde que não reste caracterizada, no caso concreto, situação que comprometa a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a independência das propostas, hipótese em que será promovida a devida apuração pela Administração, com base em elementos objetivos constantes dos autos.

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.12. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.13. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.14. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.14.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.14.2. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.14.3. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.14.1;

2.14.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.14.5. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação

econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda

vigorem e sejam aplicáveis no ente licitante ou sanções de alcance nacional, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.2.1 Valor unitário e total do item/lote ou desconto percentual, conforme o caso.

4.2.2 Quantidade.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1 Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para contratação, salvo se

devidamente expresso no Termo de Referência.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste Edital.

5.6 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,05 (Cinco centavos).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.17.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.17.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.17.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.17.2.2 Empresas brasileiras.

5.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.17.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.21 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.22 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.22.1 contiver vícios insanáveis;

5.22.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.22.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.22.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.22.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.23 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

5.35 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

5.36 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

5.36.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.36.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.37 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.38 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.39 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.40 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.41 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.42 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

6 -DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4. 1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.2. Constatada a existência de sanção administrativa vigente que impeça a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou de legislação correlata, o licitante será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação no certame.

6.4.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto nesse Edital.

6.4.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

6.5.1 Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes exigências:

6.5.2 a Certidão negativa de débitos referentes aos tributos federais;

6.5.3 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;

6.5.4 Certidão negativa de tributos referentes à Dívida Ativa Estadual;

6.5.5 Certidão negativa de débitos com a fazenda pública municipal, obtida junto ao município do domicílio da empresa;

6.5.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.5.7 Certidão de regularidade do FGTS;

6.5.8 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.5.9 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.10 Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme, art. 7°, inciso XXXIII da CRFB;

6.5.11 Declaração de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social;

6.6 Demais Documentos de Habilitação

6.6.1 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado onde tiver sede o particular;

6.6.2 Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

6.6.3 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **sendo tácita quando omitida**.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia devidamente autenticada ou qualquer outro meio admitido pela Administração pública.

6.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município.

6.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.16 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.17 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

6.18 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

6.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante melhor colocado.

6.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.20.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

6.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.25 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.26 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.27 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.28 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.29 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

6.30 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.31 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 6.14, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA FASE RECURSAL

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal do LICITANET e por e-mail no endereço: compras.licitacao@arraial.rj.gov.br.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, devidamente motivada, a ser decidida pela autoridade competente, mediante provocação do Pregoeiro..

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.7 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.8 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.9 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **compras.licitacao@arraial.rj.gov.br**, mediante confirmação de recebimento, contados:

7.9.1. da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.9.2 partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

7.9. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.11 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Em sendo o caso, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

9.3. Será registrado o menor valor global.

9.4. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

9.7. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

9.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.12. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

b) será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

d) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.13. O registro a que se refere a alínea 'b'' do Item 9.12 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

9.14. Se houver mais de um licitante que tenham ofertado o mesmo lance, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.15. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

9.16 **INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA**

9.16.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.16.2. O descumprimento, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Arraial do Cabo/Fundo Municipal... o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.16.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, independentemente de outras penalidades.

9.16.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.16.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE FORNECEDORA às sanções administrativas pertinentes.

9.16.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Arraial do Cabo/Fundo Municipal de... poderá aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.16.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.16.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.16.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.16.7.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.16.7.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de2021.

9.16.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.16.7.6 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de:

a) caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata;

b) por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

c) a pedido do fornecedor;

d) descumprir as condições da ata de registro de preços;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

g) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021.

9.17 **DA REVISÃO DE PREÇOS**

9.17.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica anual, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe

ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo competente Decreto Municipal 4.384 e a Lei Federal 14133/21.

9.17.3. Observado o disposto no item anterior, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.17.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente.

9.17.5 . O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.17.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.17.7. Na hipótese de a PROMITENTE FORNECEDORA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

9.17.8. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.18. **RECUSA DA CONTRATAÇÃO**

9.18.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento

fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

9.19 **DA VIGÊNCIA DA ATA**

9.19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

9.19.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

9.19.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses ou por índice que venha a substituí-lo, cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores;

9.20 – **DA ADESÃO**

9.20.1. Órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o Item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.20.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.20.5 . Não é admitida a adesão à ata de registros de preços para contratação eventual futura, devendo a Administração Municipal informar no momento de solicitação da autorização para adesão seus

quantitativos e cronograma de execução pelo fornecedor;

9.20.6 . Fica permitido que entes administrativos de outros municípios façam a adesão de atas de registros de preços de órgãos ou entes do da administração direta ou indireta do Município de Arraial do Cabo.

10 - FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2. Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.2.1. os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

10.2.2. os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.3. A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o

instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6. As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

11.7. No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.8. Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.8.1. Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

12.2. A subcontratação ficará restrita ao fornecimento de parcelas dos produtos que compõem os Kits Natalidade e os Kits de Reposição Mensal, conforme as seguintes categorias:

I – Itens de vestuário e enxoval infantil: peças de vestuário, roupas de bebê, mantas, toalhas, cueiros, lençóis e demais produtos têxteis integrantes da composição dos kits;

II – Itens de higiene e cuidados pessoais: fraldas, lenços umedecidos, pomadas para prevenção de assaduras, sabonetes líquidos, shampoos, absorventes pós-parto e demais produtos de higiene previstos na composição dos kits;

III – Acessórios e utensílios infantis: produtos destinados à alimentação, acomodação, transporte e aos cuidados básicos do recém-nascido, incluindo os acessórios e utensílios previstos nas especificações do objeto;

IV – Serviços de personalização e acondicionamento: confecção e personalização das embalagens, caixas, aplicação de logomarcas e serviços de bordado ou personalização de peças integrantes dos kits, quando aplicáveis.

12.3. As parcelas previstas nos incisos I a IV poderão ser subcontratadas individualmente ou em conjunto, desde que o somatório dos respectivos valores não ultrapasse o limite global de 40% (quarenta por cento) do valor total contratado.

12.4. Permanecerão sob responsabilidade direta da CONTRATADA a coordenação do fornecimento, a conferência dos produtos, a montagem e organização dos kits, o acondicionamento final, a observância da composição integral estabelecida neste Termo de Referência e a entrega dos kits nos locais indicados pela Administração.

12.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, devendo a CONTRATADA apresentar a identificação do subcontratado, a parcela do objeto que se pretende subcontratar e os documentos necessários à comprovação de sua capacidade para executar o fornecimento correspondente.

12.6. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, conformidade, prazos de entrega e cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

12.7. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O limite de 40% (quarenta por cento) constitui percentual máximo global de subcontratação, não

representando obrigação de utilização integral desse limite pela CONTRATADA.

13. DA GARANTIA DE PROPOSTA

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

14.2. O pagamento será efetuado à contratada conforme regras estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

14.3. A fiscalização técnica será exercida nos termos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

14.4. O objeto poderá ser alterado de acordo com o disposto no Art. 124, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.

15. PRAZO CONTRATUAL

15.1. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observando as disposições dos art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, compatível com a natureza do objeto e com a disponibilidade orçamentária.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

16.2. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços dos serviços executados após o implemento do período de 12 (doze) meses previsto no item anterior, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

16.3. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizado o índice acumulado correspondente ao período de 12 (doze) meses, aplicado sobre os valores unitários vigentes na data em que implementado o direito ao reajustamento.

16.4. O reajuste deverá ser formalizado mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo correspondente, e será submetido à análise e manifestação da Administração quanto ao preenchimento das condições necessárias à sua concessão.

16.5. O reajuste não será concedido de forma automática, devendo ser formalizado nos autos do processo administrativo, mediante verificação do cumprimento do interregno mínimo e da ocorrência dos pressupostos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.6. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou alteração substancial do índice estabelecido neste Termo de Referência, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que venha a ser definido pela Administração, observada a legislação aplicável.

16.7. O reajuste será aplicado sem prejuízo da possibilidade de revisão dos preços contratados para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Conforme os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à contratada, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

17.5.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.5.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.5.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.5.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.5.5. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

17.5.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.10. Fraudar a licitação e ato fraudulento na execução do contrato.

17.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.11.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.12. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.12.1. Advertência;

17.12.2. Multa;

17.12.3. Impedimento de licitar e contratar e;

17.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.15. Para as infrações previstas nos itens 17.2, 17.5, 17.6 e 17.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.16. Para as infrações previstas nos itens 17.3, 17.4, 17.8, 17.9, 17.10 e 17.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.3, 17.4, 17.5, 17.5.1, 17.6, 17.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.20. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.9, 17.10, 17.11, 17.11.4, 17.11.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.21. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.26. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.arraial.rj.gov.br/.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO OBTIDA ATRAVÉS DE PESQUISA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ANEXO I

ANEXO V– MINUTA DE CONTRATO

Arraial do Cabo, 26 de Novembro de 2026.

DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS:05505142796

Assinado de forma digital por DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS:05505142796
Dados: 2026.11.26 15:26:52 -03'00'

Diogo dos Santos de Morais

Secretário Municipal de Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

VERSÃO FINAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Kits Natalidade Completos, devidamente montados, embalados, prontos para entrega e com reposição mensal para cada Kit entregue, contendo todos os itens previamente definidos em especificação técnica, destinados à concessão de benefício eventual às gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal e normativas correlatas, para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, através do Fundo Municipal de Ação Social.

1.2. Os insumos são classificados como bens comuns, conforme Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

1.3. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observando as disposições dos art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, compatível com a natureza do objeto e com a disponibilidade orçamentária.

1.5. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) por órgãos ou entidades não participantes, considerando que os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no âmbito do Programa Mãe Cabista.

1.6. Quadro resumo de detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	QNTD. TOTAL
1	KIT NATALIDADE COMPLETO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO INDIVIDUAL, RESISTENTE E APROPRIADA AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 (UM) KIT INICIAL DE NATALIDADE PARA CADA BENEFICIÁRIA, DE ACORDO COM A DEMANDA.	KIT	1	1000

COMPOSIÇÃO DE CADA KIT

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	QNTD. TOTAL
1	**ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO PÓS-PARTO:** COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 10 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAMADA INTERNA ABSORVENTE, COMPONENTE ADICIONAL CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTENTE IMPERMEÁVEL. PACOTE COM 15 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: GERIATEX OU NEEDS.	PCT	1	1000
2	**ABSORVENTE PARA SEIOS DESCARTÁVEL:** INDICADO PARA AMAMENTAÇÃO, COM CAMADA INTERNA ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, FITA ADESIVA PARA FIXAÇÃO NO SUTIÃ, COBERTURA SUAVE E RESPIRÁVEL. PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU NEEDS.	PCT	1	1000
3	**ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70%:** ANTISSÉPTICO, GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO, FRASCO COM 500 ML. IGUAL OU SIMILAR: PREMISSE OU AUDAX.	UND	1	1000
4	**ALGODÃO HIDRÓFILO:** 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, MACIO, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU TOPZ.	PCT	1	1000

5	**BABADOR INFANTIL:** IMPERMEÁVEL, COM BOLSO, MATERIAL 100% ACETATO DE VINIL DE POLIETILENO (PEVA), COM FECHO DE CONTATO, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. COM ESTAMPA DE BICHINHO. IGUAL OU SIMILAR: BUBA.	UND	2	2000
6	**BANHEIRA INFANTIL PLÁSTICA:** CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS, MATERIAL RESISTENTE, FORMATO ANATÔMICO, LIVRE DE BPA. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: CAJOVIL.	UND	1	1000
7	**BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA:** MATERIAL SILICONE ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, FORMATO ANATÔMICO, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: LILLO OU KUKA.	UND	2	2000
8	**BODY INFANTIL MANGA CURTA:** TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO RN, COM FECHAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: PAPI OU MINASREY.	UND	3	3000
9	**CHOCALHO INFANTIL:** MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, COLORIDO, LIVRE DE BPA, INDICADO PARA BEBÊS A PARTIR DE 0 MESES. IGUAL OU SIMILAR: FISHER-PRICE OU BUBA.	UND	1	1000
10	**CHUPETA ORTODÔNTICA FASE 1:** INDICADA PARA BEBÊS DE 0 A 6 MESES, BICO DE SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: NUK OU MAM.	UND	2	2000
11	**COLÔNIA INFANTIL SUAVE:** HIPOALERGÊNICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU HUGGIES.	UND	2	2000
12	**CONDICIONADOR INFANTIL:** HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	UND	1	1000
13	**CONJUNTO TOUCA E LUVA INFANTIL DE ALGODÃO RN:** DESENVOLVIDO EM FIO EGÍPCIO 100% ALGODÃO HIPOALERGÊNICO, TAMANHO RN. IGUAL OU SIMILAR: PAPI OU INCOMFRAL.	KIT	2	2000
14	**COPO DE TRANSIÇÃO INFANTIL:** COM ALÇAS, BICO DE SILICONE OU ANTIVAZAMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA 207 ML, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT OU LILLO.	UND	1	1000
15	**COTONETE INFANTIL:** COM HASTES FLEXÍVEIS, PONTAS DE ALGODÃO, INDICADO PARA BEBÊS,	PCT	1	1000

	CAIXA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON & JOHNSON.			
16	**CUEIRO INFANTIL:** TECIDO 100% ALGODÃO, MACIO, TAMANHO APROXIMADO 80 CM X 80 CM, KIT COM 3 UND. COR UNISSEX.	KIT	1	1000
17	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL:** TAMANHO RN OU P, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FITAS AJUSTÁVEIS, PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: TURMA DA MÔNICA OU PAMPERS.	PCT	2	2000
18	**JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO:** 01 SOBRE LENÇOL, 01 LENÇOL COM ELÁSTICO E 01 FRONHA, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO PADRÃO BERÇO, ESTAMPAS VARIADAS. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.	KIT	1	1000
19	**KIT COM 3 PARES DE MEIAS INFANTIS:** TECIDO ALGODÃO OU MISTO, TAMANHO RN. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: LUPO BABY OU PIMPOLHO.	KIT	1	1000
20	**KIT COM ESCOVA E PENTE INFANTIL:** ESCOVA COM CERDAS MACIAS E PENTE COM PONTAS ARREDONDADAS. IGUAL OU SIMILAR: LILLO OU CHICCO.	KIT	1	1000
21	**LENÇOS UMEDECIDOS INFANTIS:** HIPOALERGÊNICOS, SEM ÁLCOOL, PACOTE COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: HUGGIES OU PAMPERS.	PCT	1	1000
22	**MACACÃO INFANTIL:** TAMANHO RN, TECIDO 100% ALGODÃO, COR UNISSEX, COM FECHAMENTO POR BOTÕES OU ZÍPER.	UND	2	2000
23	**MAMADEIRA INFANTIL:** CAPACIDADE APROXIMADA 240 ML, BICO DE SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT OU LILLO.	UND	1	1000
24	**MANTA INFANTIL:** TECIDO ALGODÃO OU MICROFIBRA, MACIA, TAMANHO APROXIMADO 80 CM X 60 CM. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.	UND	1	1000
25	**MOCHILA MATERNIDADE:** MOCHILA MATERNIDADE IMPERMEÁVEL, PARA TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO DE ITENS DO BEBÊ, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER TIPO OXFORD DE ALTA RESISTÊNCIA, COM	UND	1	1000

	TRATAMENTO INTERNO ANTIBACTERIANO E PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE. POSSUI AMPLO ESPAÇO INTERNO COM DIVISÓRIAS ORGANIZADORAS, CONTENDO 6 BOLSOS INTERNOS DE ARMAZENAMENTO, 3 BOLSOS FRONTAIS PARA MAMADEIRAS COM COMPARTIMENTO TÉRMICO, 2 BOLSOS LATERAIS, SENDO UM COM ACESSO FACILITADO PARA LENÇOS UMEDECIDOS. POSSUI AINDA BOLSO EXCLUSIVO PARA ROUPAS MOLHADAS E ACESSO AO FUNDO DA MOCHILA POR ABERTURA ESTRATÉGICA, PERMITINDO RETIRADA DE OBJETOS SEM NECESSIDADE DE ESVAZIAR O COMPARTIMENTO PRINCIPAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR CINZA, ALÇAS DE COSTAS REGULÁVEIS E ACOLCHOADAS, ALÇA DE MÃO REFORÇADA, FECHO DE TRAVAMENTO PARA JUNÇÃO DAS ALÇAS, ZÍPER EM METAL RESISTENTE, AMPLO ESPAÇO INTERNO, BOLSOS FUNCIONAIS PARA ORGANIZAÇÃO DE ITENS DO BEBÊ E DA MÃE, ACOMPANHA GANCHOS PARA FIXAÇÃO EM CARRINHO E CHAVEIRO DECORATIVO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 40 CM (ALTURA) X 25 CM (LARGURA) X 17 CM (PROFUNDIDADE). CAPACIDADE APROXIMADA: 17 LITROS. PESO APROXIMADO: 0,800 KG. CONFORME MOLDE ABAIXO:			

				
26	**PANINHO DE BOCA INFANTIL:** TECIDO 100% ALGODÃO, MACIO, TAMANHO APROXIMADO 32 CM X 32 CM. KIT COM 03 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU PAPI.	KIT	1	1000
27	**POMADA DE LANOLINA PARA AMAMENTAÇÃO:** USO NOS MAMILOS, HIPOALERGÊNICA, TUBO COM NO MÍNIMO 30 G. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU MEDELA.	UND	1	1000
28	**POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS:** COM ÓXIDO DE ZINCO, TUBO COM NO MÍNIMO 120 G. IGUAL OU SIMILAR: HIPOGLÓS OU BEPANTOL BABY.	UND	1	1000
29	**SABONETE LÍQUIDO INFANTIL:** HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	UND	1	1000
30	**SAPATINHO INFANTIL:** TECIDO MACIO OU TRICÔ, TAMANHO RN. IGUAL OU SIMILAR: PIMPOLHO OU BUBA.	UND	1	1000
31	**SHAMPOO INFANTIL:** HIPOALERGÊNICO, FÓRMULA SUAVE, SEM ARDER OS OLHOS, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	UND	1	1000

32	**TERMÔMETRO DIGITAL:** MEDIÇÃO CORPORAL, VISOR DIGITAL, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. IGUAL OU SIMILAR: G-TECH OU MULTILASER.	UND	1	1000
33	**TIRA-LEITE MANUAL:** MATERIAL PLÁSTICO OU SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT.	UND	1	1000
34	**TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUZ:** TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.	UND	2	2000
35	**TRAVESSEIRO INFANTIL:** ANTISSUFOCANTE, MATERIAL HIPOALERGÊNICO, INDICADO PARA BEBÊS, TAMANHO: 30CMX40CM. IGUAL OU SIMILAR: FIBRASCA.	UND	1	1000

ITENS DE REPOSIÇÃO PARA CADA KIT ENTREGUE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD.	QNTD. TOTAL
1	KITS DE REPOSIÇÃO MENSAL, ENTREGUES EM EMBALAGENS DE CELOFANE, FINALIZADAS COM LAÇO DE FITA, DEVIDAMENTE ORGANIZADAS E PROTEGIDAS, CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 (UM) KIT DE REPOSIÇÃO MENSAL PARA CADA KIT INICIAL DISTRIBUÍDO.	KIT	4	4000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD.	QNTD. TOTAL
1	**ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO PÓS-PARTO:** COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 10 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAMADA INTERNA ABSORVENTE, COMPONENTE ADICIONAL CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTENTE IMPERMEÁVEL. PACOTE COM 15 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: GERIATEX OU NEEDS.	PCT	4	4000
2	**ABSORVENTE PARA SEIOS DESCARTÁVEL:** INDICADO PARA AMAMENTAÇÃO, COM CAMADA INTERNA ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, FITA ADESIVA PARA FIXAÇÃO NO	PCT	4	4000

	SUTIÃ, COBERTURA SUAVE E RESPIRÁVEL. PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU NEEDS.			
3	**ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70%:** ANTISSÉPTICO, GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO, FRASCO COM 500 ML. IGUAL OU SIMILAR: PREMISSE OU AUDAX.	UND	4	4000
4	**ALGODÃO HIDRÓFILO:** 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, MACIO, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU TOPZ.	PCT	4	4000
15	**COTONETE INFANTIL:** COM HASTES FLEXÍVEIS, PONTAS DE ALGODÃO, INDICADO PARA BEBÊS, CAIXA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON & JOHNSON.	PCT	4	4000
17	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL:** TAMANHO RN OU P, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FITAS AJUSTÁVEIS, PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: TURMA DA MÔNICA OU PAMPERS.	PCT	8	8000
21	**LENÇOS UMEDECIDOS INFANTIS:** HIPOALERGÊNICOS, SEM ÁLCOOL, PACOTE COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: HUGGIES OU PAMPERS.	PCT	4	4000
28	**POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS:** COM ÓXIDO DE ZINCO, TUBO COM NO MÍNIMO 120 G. IGUAL OU SIMILAR: HIPOGLÓS OU BEPANTOL BABY.	UND	4	4000
29	**SABONETE LÍQUIDO INFANTIL:** HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	UND	4	4000
31	**SHAMPOO INFANTIL:** HIPOALERGÊNICO, FÓRMULA SUAVE, SEM ARDER OS OLHOS, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	UND	4	4000

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estabelecido na alínea b" do inciso XXIII do art. 6° da Lei Federal n° 14.133/21, a fundamentação da contratação, seus valores e quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, "descrição da necessidade da contratação", " estimativa do valor da contratação" e "estimativa das quantidades a serem contratadas" do Estudo Técnico Preliminar, parte do planejamento da contratação do objeto ao que trata o item 1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kits Natalidade completos, devidamente montados, embalados e prontos para entrega, contendo todos os itens previamente definidos em especificação técnica, destinados à concessão de benefício eventual às gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal e normativas correlatas.

3.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral dos kits, incluindo a aquisição dos itens que os compõem, montagem, acondicionamento adequado, garantia de qualidade, padronização, transporte e entrega nos locais indicados pela Administração. Os kits deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, prazos de validade e condições de conservação, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

3.3. A Mochila Maternidade deverá atender rigorosamente a todas as especificações técnicas, dimensões, materiais, compartimentos e demais características descritas neste Termo de Referência, não sendo admitidas variações que descaracterizem o padrão estabelecido pela Administração Pública.

3.3.1. A exigência de cumprimento integral das especificações tem por finalidade assegurar padronização, qualidade, durabilidade, funcionalidade e adequada utilização pelas beneficiárias, considerando que o item compõe benefício eventual de caráter socioassistencial destinado a gestantes em situação de vulnerabilidade social.

3.3.2. Dessa forma, a empresa contratada deverá fornecer o item em **estrita conformidade** com o modelo e características previamente definidos, sendo passível de recusa no ato do recebimento qualquer produto que apresente divergências em relação às especificações estabelecidas.

3.3.3. Todas as mochilas fornecidas deverão apresentar identificação institucional obrigatória, mediante aplicação das logomarcas oficiais por meio de bordado diretamente no material da mochila. A identificação deverá conter a Logomarca da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a logomarca do Programa Mãe Cabista.

3.3.4. A arte definitiva da logomarca será encaminhada à empresa vencedora, contendo todas as especificações técnicas — incluindo dimensões, cores, características do bordado, posicionamento exato na mochila e demais orientações pertinentes — serão formalmente enviadas por meio de requisição/ordem de fornecimento, devendo ser integralmente observadas para a correta execução do serviço.

3.3.5. A aplicação da logomarca deverá seguir criteriosamente a arte definitiva, assegurando plena legibilidade, proporção adequada e elevada durabilidade, de modo a resistir ao uso contínuo sem sofrer desgaste precoce, desbotamento ou perda de definição.

3.3.6. A aplicação deverá observar as seguintes especificações técnicas:

· Técnica de impressão: Bordado;

· Cores da impressão: aplicação nas cores definidas pela Administração;

· Acabamento reforçado, garantindo firmeza dos pontos, definição dos detalhes e resistência ao uso contínuo.

3.3.7. A empresa contratada deverá assegurar que o bordado possua acabamento de qualidade, não sendo admitidas falhas, borrões, baixa definição, alteração de cores ou desgaste prematuro.

3.3.8. Tal medida visa assegurar a identificação do programa público, garantindo que os beneficiários identifiquem a origem do benefício recebido.

3.4. Forma de Entrega dos Kits Natalidade:

3.4.1. Os kits deverão ser entregues acondicionados em caixas de papelão individuais lacradas, resistentes e apropriadas ao transporte e armazenamento, assegurando a proteção contra avarias, umidade e sujidades. Todas adequadas ao peso e volume dos itens, devidamente personalizadas, contendo identificação externa, com a logomarca do programa Mãe Cabista e da Prefeitura do Município de Arraial do Cabo. A aplicação das

logomarcas deverá respeitar as cores institucionais oficiais, garantindo boa legibilidade e padrão visual adequado.

3.4.2. Cada kit deverá conter todos os itens previstos, organizados internamente de forma setorizada, com divisão clara por categorias, conforme descrito abaixo:

· **Vestimenta:** itens de uso pessoal do recém-nascido, tais como roupas, organizados de forma dobrada, higienizada e acondicionada adequadamente;

· **Higiene:** produtos destinados aos cuidados básicos do bebê, devidamente lacrados e, quando aplicável, protegidos contra vazamentos;

· **Acessórios:** itens complementares ao cuidado e bem-estar do recém-nascido, acondicionados de modo a evitar danos e facilitar sua identificação.

3.4.3. A organização interna poderá ser realizada por meio de embalagens secundárias, divisórias ou sacos plásticos transparentes, devidamente identificados por categoria, de modo a permitir a rápida conferência dos itens;

3.4.4. No caso dos kits de reposição mensal, deverão ser entregues em embalagens de celofane, devidamente organizadas e protegidas, contendo os itens de reposição previstos, sendo finalizadas com laço de fita, garantindo adequada apresentação, acondicionamento e praticidade na distribuição., de modo a assegurar controle e praticidade na distribuição.

3.4.5. A entrega deverá ocorrer de forma íntegra, sendo vedada a entrega de kits incompletos ou com itens avariados, devendo todos os produtos estar dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações do termo de referência.

3.4.6. Todos os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues em sua embalagem original, lacrada, íntegra e contendo identificação do lote, data de fabricação e data de validade, quando exigidas pela legislação específica.

3.4.7. Os produtos deverão possuir, no momento da entrega, validade remanescente mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, admitindo-se percentual inferior somente mediante justificativa formal da contratada e prévia aceitação da Administração, desde que não comprometa sua utilização pelas beneficiárias.

3.4.8. Não serão aceitos produtos com prazo de validade expirado, violados, deteriorados ou que apresentem indícios de armazenamento inadequado.

3.4.9. Todos os produtos deverão atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, observando a legislação aplicável à respectiva categoria de produto.

3.4.10. Os produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão atender às disposições da legislação vigente e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo encontrar-se devidamente regularizados, conforme a exigência aplicável à respectiva categoria, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.360/1976, especialmente seus arts. 1º e 12, que estabelecem a sujeição de determinados produtos às normas de vigilância sanitária e a obrigatoriedade de registro, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na legislação e regulamentação pertinente.

3.4.11. Os produtos sujeitos à regulamentação técnica ou à avaliação compulsória da conformidade pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) deverão atender integralmente aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, observando-se os regulamentos vigentes para cada categoria de produto, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.933/1999, que determinam a conformidade dos bens submetidos à regulamentação técnica e estabelecem a competência para expedição dos respectivos regulamentos.

3.4.12. As peças de vestuário, mantas, toalhas, cueiros, lençóis e demais produtos têxteis deverão possuir identificação do fabricante e composição do tecido, observando as normas de rotulagem aplicáveis.

3.4.13. Os produtos destinados ao uso infantil deverão atender aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas dos órgãos oficiais competentes, devendo ser adequados à finalidade a que se destinam e não apresentar riscos à saúde ou à integridade física dos bebês, em observância aos arts. 8º e 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelecem a proteção à saúde e à segurança dos consumidores e vedam a comercialização de produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

3.4.14. Todas as embalagens deverão conter identificação legível do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade (quando aplicável), instruções de uso e demais informações obrigatórias previstas na legislação específica.

3.5. A requisição dos Kits Natalidade será realizada formalmente por meio de e-mail institucional do órgão demandante, de acordo com a necessidade verificada em cada período.

3.5.1. As solicitações deverão ser encaminhadas pela unidade responsável, contendo, no mínimo, a indicação do quantitativo de kits completos e/ou kits de reposição mensal a serem fornecidos, o prazo desejado para entrega e o local de destino.

3.5.2. A periodicidade das requisições será variável, não havendo obrigatoriedade de quantitativos fixos mensais, considerando que a demanda decorre de situações eventuais e imprevisíveis, relacionadas à concessão do benefício eventual de natalidade, bem como à necessidade de reposição contínua dos itens essenciais ao atendimento das famílias beneficiárias.

3.5.3. O fornecedor deverá atender às requisições de forma parcelada e sob demanda, contemplando tanto os kits completos quanto os kits de reposição mensal, observando os prazos estabelecidos em cada solicitação e garantindo a continuidade e regularidade do atendimento às necessidades da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.1.1. Requisitos de Negócio da Solução.

4.1.1.1. A presente demanda encontra fundamento na Lei Municipal nº 1.895/2014, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Arraial do Cabo. Nos termos do art. 7º da referida norma, o Auxílio Natalidade constitui prestação temporária, não contributiva, materializada em bens de consumo e serviços, destinada a reduzir a vulnerabilidade social decorrente do nascimento de novo membro da família. O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que tais bens consistem no enxoval do recém-nascido, compreendendo itens de vestuário, utensílios de alimentação e higiene, devendo observar padrão de qualidade que assegure dignidade e respeito às famílias beneficiárias.

4.1.1.2. Ademais, conforme dispõe o art. 8º da mencionada Lei, o Auxílio Natalidade destina-se à família, abrangendo, preferencialmente: a atenção necessária ao nascituro; o apoio à mãe em caso de óbito do recém-nascido; o apoio à família em caso de falecimento

da mãe; bem como outras providências consideradas pertinentes pelos operadores da Política Pública Municipal de Assistência Social.

4.1.1.3. Em complemento, a presente contratação tem por finalidade viabilizar a efetiva implementação da Lei Municipal nº 2.701/2025, de 12 de dezembro de 2025, que institui o Programa Mãe Cabista, voltado à proteção da primeira infância e ao fortalecimento dos vínculos familiares, mediante a concessão de benefício eventual na forma de kit natalidade às gestantes em situação de vulnerabilidade social no Município. A referida norma estabelece como dever do Poder Público Municipal a entrega de conjunto de itens essenciais às gestantes e aos recém-nascidos atendidos pela rede municipal de saúde e assistência social, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente aqueles relacionados à vulnerabilidade socioeconômica, ao acompanhamento pré-natal e à inscrição em programas sociais oficiais.

4.1.1.4. Para o cumprimento da política pública instituída, torna-se indispensável a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de assegurar o fornecimento regular, padronizado e contínuo dos itens que comporão o Kit Mãe Cabista.

4.1.1.5. Ressalta-se que a ausência de contratação inviabilizaria a execução da Lei Municipal nº 2.701/2025, comprometendo a efetividade da política pública voltada à primeira infância, além de representar risco de descumprimento de norma legal vigente, com potenciais prejuízos sociais às gestantes e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade.

4.1.1.6. Dessa forma, a contratação não se configura como mera conveniência administrativa, mas como medida necessária, obrigatória e juridicamente fundamentada para assegurar a concretização da legislação municipal e a proteção social das famílias beneficiárias.

4.1.2. Requisitos Legais da Solução:

4.1.2.1. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

4.1.2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

4.1.2.1.2. Decreto Municipal nº 4483/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no ambito interno desta municipalidade;

4.1.2.1.3. Decreto Municipal nº 4484/2025, que traz regras de tramite processual, no ambito interno desta municipalidade;

4.1.2.1.4. Lei Nº 1.895 de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Arraial do Cabo;

4.1.2.1.5. Lei Nº 2.701 de 12 de dezembro de 2025, que institui o Programa Mãe Cabista, destinado à proteção à primeira infância e ao fortalecimento dos vínculos familiares, mediante a entrega de um conjunto de itens essenciais para gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela rede municipal de saúde e assistência social;

4.1.2.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

4.1.2.1.7. Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

4.1.2.1.8. Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para contratações de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.2.1.9. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.2.1.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração os Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.1.2.1.11. Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

4.1.2.1.12. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.2.1.13. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.2.1.14. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

4.1.3. Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

· Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

· Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

· Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

· Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

· Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

· Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

· Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;

· Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

· Os itens deverão ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregues devidamente identificados e em conformidade com o exigido no Edital e seus anexos, acondicionamento apropriado e demais itens complementares fornecidos pelo fabricante e em perfeitas condições para o uso.

· O Setor responsável pelo recebimento realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos itens exigidos no Termo de Referência, observando as exigências técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observando-se os prazos previstos na legislação vigente e as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto e o respectivo enquadramento legal.

5.3. A prorrogação dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, desde que legalmente admitida, devidamente justificada e formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais, a disponibilidade orçamentária e a demonstração de que as condições permanecem vantajosas para a Administração Pública.

5.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, sendo vedada a celebração de novas contratações após o encerramento da validade da ata, ressalvada a continuidade da execução dos contratos regularmente formalizados durante sua vigência, nos respectivos prazos contratuais.

5.5. A prorrogação contratual somente será realizada quando demonstrado que sua manutenção representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, mediante processo administrativo devidamente instruído, no qual deverão ser verificados, no mínimo:

I. a execução satisfatória do contrato pela contratada, mediante avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos de atendimento, da qualidade dos serviços prestados e da inexistência de ocorrências que comprometam a continuidade da execução;

II. a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório;

III. a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, mediante pesquisa de preços ou outro meio legalmente admitido que comprove a vantajosidade da prorrogação;

IV. a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da continuidade da contratação;

V. a manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação, acompanhada do ateste da autoridade competente de que permanecem atendidos os requisitos legais para a manutenção do ajuste.

5.6. Antes da formalização da prorrogação, a Administração poderá promover negociação com a contratada, visando à obtenção de condições mais vantajosas para o interesse público, especialmente quanto à redução ou manutenção dos preços, aperfeiçoamento das condições de execução e melhoria dos níveis de qualidade dos serviços.

5.7. Não sendo comprovada a vantajosidade da continuidade da contratação, ou caso a contratada deixe de atender aos requisitos legais e contratuais, a Administração poderá optar pela não prorrogação do contrato, promovendo sua extinção ao término da vigência, sem ônus para qualquer das partes, ressalvadas as obrigações pendentes regularmente constituídas.

5.8. A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá, ainda, de previsão no Edital, de interesse da Administração, da concordância da contratada e do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições de Entrega.

6.1.1. Os objetos constantes neste Termo de Referência, deverão ser entregues após a emissão da ordem de fornecimento, onde constará o endereço da entrega juntamente com as quantidades pretendidas, cabendo à fornecedora arcar com os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.1.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Rua Antônio Venceslau da Cunha, Nº191, Bairro Macedônia.

6.1.2 A CONTRATADA deverá ser realizar a entrega de forma organizada e dentro do prazo estipulado, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

6.1.3. Ao longo da vigência do contrato as solicitações de fornecimento visarão se adequar às novas demandas apresentadas.

6.1.4. O prazo previsto para entrega será de até 7 (sete) dias úteis, contados após emissão da Ordem de Fornecimento.

6.1.5. Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com a cópia da Ordem de Fornecimento.

6.1.6. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens, objetivando um melhor armazenamento, conforme especificado no item *3.7* deste Termo de Referência;

6.1.7. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou eventuais imprevistos o prazo para entrega poderá ser reduzido, observada a necessidade da Administração.

6.1.8. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos de Arraial do Cabo reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Todos os itens deverão apresentar prazo de validade total a partir da data da entrega, sendo recusados itens que estejam com o prazo de validade vencido, ou muito próximos ao vencimento.

6.1.15. Todos os itens deverão conter identificação, data de fabricação, data de validade e registro no órgão competente, conforme exigência da ANVISA;

6.1.16. Serão recursados os materiais que não atendam as especificações deste Termo de Referência;

6.1.17. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação, à critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação;

6.1.18. Havendo qualquer irregularidade que impossibilite o recebimento definitivo, cabe a Contratante a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação.

6.3. Obrigações da Contratante.

6.3.1. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, bem como efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

6.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, se necessário, aplicando as penalidades cabíveis;

6.3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

6.3.7. Disponibilizar de pessoal para o recebimento do objeto no horário acordado.

6.3.8. Garantir a comunicação sempre que necessário entre o responsável designado e a Contratada para que haja compatibilidade de informações no decorrer da execução do contrato.

6.3.9. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas no anexo deste Termo de Referência;

6.3.10. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

6.3.11. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste Termo de Referência;

6.4. Obrigações da Contratada.

6.4.1. Entregar os itens deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

6.4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

6.4.3. Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

6.4.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.4.5. Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, garantindo a sua qualidade;

6.4.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública;

6.4.8. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

6.4.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

6.4.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores e quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

6.4.12. Permitir o acompanhamento da entrega por parte dos agentes da administração;

6.4.13. Comunicar a fiscalização do Contrato acerca de qualquer fato impeditivo que prejudique a entrega.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, como dispõe a Lei 14.133/2021.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme legislação vigente da Lei 14.133/2021.

7.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.**4.** A fiscalização técnica do contrato avaliará a execução do objeto.

7.**5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de acordo com a Lei 14.133/2024.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, conforme os quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as requisições emitidas pelo órgão demandante.

8.1.1. Para fins de medição, serão considerados separadamente:

· I – Kits Natalidade completos (kit inicial): unidade correspondente a 01 (um) kit integralmente entregue, contendo todos os itens previstos no Termo de Referência.

· II – Kits de reposição mensal: unidade correspondente a 01 (um) kit de reposição mensal integralmente entregue, contendo todos os itens previstos para a respectiva reposição.

8.1.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

· **Recebimento provisório:** no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação das condições aparentes da embalagem e dos produtos.

· **Recebimento definitivo:** após conferência detalhada da composição dos kits, especificações técnicas, validade, integridade, acondicionamento e conformidade com o Termo de Referência.

8.1.3. A Administração poderá recusar total ou parcialmente os itens que apresentarem:

· ausência de item obrigatório;

· quantidade inferior à contratada;

· produto diverso do especificado;

· produto avariado, violado ou com defeito;

· prazo de validade inadequado;

· embalagem inadequada;

· descumprimento das especificações técnicas previstas no TR.

8.2. Glosa proporcional

8.2.1. Verificada entrega incompleta ou em desconformidade, será aplicada glosa proporcional, de modo que o pagamento incidirá apenas sobre os kits efetivamente aceitos.

8.2.2. A glosa corresponderá ao valor do kit recusado integralmente ou, quando cabível, ao valor proporcional dos itens não aceitos, sem prejuízo da obrigação de substituição pela contratada.

8.2.3. Nos casos de kit incompleto, a Administração poderá:

· I – Rejeitar integralmente o kit, sem pagamento até a regularização; ou

· II – Aceitar parcialmente, mediante glosa correspondente aos itens faltantes ou rejeitados, quando a utilização parcial não comprometer a finalidade do benefício.

8.2.4. Os itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

8.2.5. A liquidação da despesa somente ocorrerá após o recebimento definitivo e a emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da liquidação da despesa, observadas as condições e os procedimentos administrativos pertinentes, bem como a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, em conformidade com o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a respectiva fonte de recursos e a categoria contratual.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei n° 14.133/2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.10.1. Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;

c) Certidão negativa de débitos tributários municipal;

d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.10.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.10.3. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do CONTRATANTE. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme apresentação de suas Notas Fiscais devidamente atestadas e aceitas.

8.10.4. Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;

b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;

c) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;

d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas a CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

8.11. Do Reajuste Contratual

8.11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração,

mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

8.11.2. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços dos serviços executados após o implemento do período de 12 (doze) meses previsto no item anterior, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.11.3. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizado o índice acumulado correspondente ao período de 12 (doze) meses, aplicado sobre os valores unitários vigentes na data em que implementado o direito ao reajustamento.

8.11.4. O reajuste deverá ser formalizado mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo correspondente, e será submetido à análise e manifestação da Administração quanto ao preenchimento das condições necessárias à sua concessão.

8.11.5. O reajuste não será concedido de forma automática, devendo ser formalizado nos autos do processo administrativo, mediante verificação do cumprimento do interregno mínimo e da ocorrência dos pressupostos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.11.6. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou alteração substancial do índice estabelecido neste Termo de Referência, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que venha a ser definido pela Administração, observada a legislação aplicável.

8.11.7. O reajuste será aplicado sem prejuízo da possibilidade de revisão dos preços contratados para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação no modo de disputa aberto, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.2. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes exigências:

a) Certidão negativa de débitos referentes aos tributos federais;

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;

c) Certidão negativa de tributos referentes à Dívida Ativa Estadual;

d) Certidão negativa de débitos com a fazenda pública municipal, obtida junto ao município do domicílio da empresa;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

f) Certidão de regularidade do FGTS;

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

h) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme, art. 7°, inciso XXXIII da CRFB;

j) Declaração de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social;

k) Certificado de Registro Cadastral no SICAF;

9.3. A Administração realizará, previamente à habilitação/contratação, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a fim de verificar a existência de registros que possam impedir a participação da licitante ou a contratação com a Administração Pública.

9.4. A Administração realizará consulta ao cadastro de licitantes inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como às demais bases oficiais pertinentes,

para fins de verificação de eventual impedimento ou sanção que possa obstar a participação da licitante ou a celebração do contrato.

9.4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de **40% (quarenta por cento) do valor total contratado**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

9.4.2. A subcontratação ficará restrita ao fornecimento de parcelas dos produtos que compõem os Kits Natalidade e os Kits de Reposição Mensal, conforme as seguintes categorias:

I – **Itens de vestuário e enxoval infantil:** peças de vestuário, roupas de bebê, mantas, toalhas, cueiros, lençóis e demais produtos têxteis integrantes da composição dos kits;

II – **Itens de higiene e cuidados pessoais:** fraldas, lenços umedecidos, pomadas para prevenção de assaduras, sabonetes líquidos, shampoos, absorventes pós-parto e demais produtos de higiene previstos na composição dos kits;

III – **Acessórios e utensílios infantis:** produtos destinados à alimentação, acomodação, transporte e aos cuidados básicos do recém-nascido, incluindo os acessórios e utensílios previstos nas especificações do objeto;

IV – **Serviços de personalização e acondicionamento:** confecção e personalização das embalagens, caixas, aplicação de logomarcas e serviços de bordado ou personalização de peças integrantes dos kits, quando aplicáveis.

9.4.3. As parcelas previstas nos incisos I a IV poderão ser subcontratadas individualmente ou em conjunto, desde que o somatório dos respectivos valores não ultrapasse o limite global de **40% (quarenta por cento) do valor total contratado**.

9.4.4. Permanecerão sob responsabilidade direta da CONTRATADA a coordenação do fornecimento, a conferência dos produtos, a montagem e organização dos kits, o acondicionamento final, a observância da composição integral estabelecida neste Termo de Referência e a entrega dos kits nos locais indicados pela Administração.

9.4.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, devendo a CONTRATADA apresentar a identificação do subcontratado, a parcela do objeto que se pretende subcontratar e os documentos necessários à comprovação de sua capacidade para executar o fornecimento correspondente.

9.4.6. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, conformidade, prazos de entrega e cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

9.4.7. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.8. O limite de 40% (quarenta por cento) constitui percentual máximo global de subcontratação, não representando obrigação de utilização integral desse limite pela CONTRATADA.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa preliminar da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, considerando os preços praticados no mercado para produtos compatíveis com as especificações estabelecidas para a contratação, em observância ao Decreto Municipal nº 4.122/2024 e às demais normas aplicáveis à pesquisa de preços.

10.2. A pesquisa realizada resultou na disposição de valores estimados dos itens, em 03 (três) Cotações, tal como demonstrado no Anexo III PESQUISA DE PREÇOS RETIFICADA (00065485) do Estudo Técnico Preliminar. O valor total da contratação baseando na totalidade do valor médio entre os itens será de R$ 2.504.343,33 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

10.3. A pesquisa de preços realizada na fase de planejamento possui caráter preliminar e tem por finalidade subsidiar o dimensionamento da despesa, a análise da viabilidade econômica da contratação e o planejamento do procedimento licitatório.

10.4. A estimativa apresentada será posteriormente submetida à análise do setor competente da Secretaria de Compras, que poderá promover sua complementação, atualização ou adequação, quando necessária, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal aplicável, para fins de consolidação do orçamento estimado e definição do valor de referência da licitação.

10.5. Caberá ao setor competente proceder à análise e consolidação da pesquisa de preços, verificando a compatibilidade dos valores coletados com os preços praticados no mercado e a adequação das fontes e da metodologia utilizadas.

10.6. A análise deverá assegurar que o valor de referência adotado para o procedimento licitatório seja compatível com os preços praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.7. Eventual atualização, complementação ou adequação da pesquisa de preços realizada pelo setor competente deverá ser devidamente registrada nos autos, passando o valor consolidado a constituir a referência para o procedimento licitatório. Com base nessa análise, o relatório proporcionará uma decisão fundamentada, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Segue o quadro as dotações orçamentárias de cada setor requisitante:

ÓRGÃO	FICHA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Desenvolvimento Social	1007	1501	08.244.0014.2.040

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

12.5.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.5.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.5.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.5.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.5.5. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.5.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.10. Fraudar a licitação e ato fraudulento na execução do contrato.

12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.11.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.12. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.12.1. Advertência;

12.12.2. Multa;

12.12.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.15. Para as infrações previstas nos itens 12.2, 12.5, 12.6 e 12.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.16. Para as infrações previstas nos itens 12.3, 12.4, 12.8, 12.9, 12.10 e 12.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.3, 12.4, 12.5, 12.5.1, 12.6, 12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.20. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.9, 12.10, 12.11, 12.11.4, 12.11.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.21. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.26. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. Serão recursados os materiais que não atendam as especificações deste Termo de Referência;

13.3. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação;

13.4. Havendo qualquer irregularidade que impossibilite o recebimento definitivo, cabe a Contratante a substituição imediata dos produtos recusados;

13.5. Os produtos deverão ser acondicionados conforme as recomendações do fabricante, cabendo ao Contratado garantir a proteção durante transporte e estocagem.

13.7. Os materiais deverão ser embalados e armazenados em local adequado a fim de impedir a sua deterioração, até o momento de sua entrega.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A empresa a ser contratada deverá ter como uns dos princípio fundamentais a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo, assim, mais trânsparencia ao processo e evitando problemas jurídicos no futuro.

14.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7o, LGPD).

14.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

14.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

14.5. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as especificações do Termo;

15.2. As despesas decorrentes da devolução/correção/substituição correrão por conta exclusivas do fornecedor, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

15.3. Qualquer erro de impressão em Nota Fiscal será de responsabilidade integral da CONTRATADA. A substituição deverá ocorrer sob pena em não ser validada nos termos da Lei Específica, e, consequentemente, não sendo pago a despesa, enquanto durar tal

impedimento;

15.4. Os casos omissos neste Termo de Referência de menor complexidade, serão dirimidos entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) através do Fundo Municipal de Ação Social, desde que não resulte em prejuízos ao interesse público e à Administração; enquanto aos que resultarem de maior complexidade, serão conduzidos à apreciação e decisão do Ordenador de Despesa ou por ele determinado.

Elaborado por:

_____

Vinicius Costa da Silva

Assessor Administrativo e

Planejamento II

Matrícula nº: 61.221

Aprovado por:

_____

Ramon Loureiro Plácido

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Matrícula n°: 62.662

Arraial do Cabo, na data da assinatura

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO OBTIDA ATRAVÉS DA PESQUISA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT NATALIDADE COMPLETO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO INDIVIDUAL, RESISTENTE E APROPRIADA AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 (UM) KIT INICIAL DE NATALIDADE PARA CADA BENEFICIÁRIA, DE ACORDO COM A DEMANDA.	1000	Unidade	R$ 711,85	R$ 711.850,00
Sub Item	**Descrição**	**Qtd**	**Und**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO PÓS-PARTO: COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 10 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAMADA INTERNA ABSORVENTE, COMPONENTE ADICIONAL CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTENTE IMPERMEÁVEL. PACOTE COM 15 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: GERIATEX OU NEEDS.	1	UND	R$ 17,56	R$ 17,56

2	ABSORVENTE PARA SEIOS DESCARTÁVEL: INDICADO PARA AMAMENTAÇÃO, COM CAMADA INTERNA ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, FITA ADESIVA PARA FIXAÇÃO NO SUTIÃ, COBERTURA SUAVE E RESPIRÁVEL. PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU NEEDS.	1	UND	R$ 12,99	R$ 12,99
3	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70%: ANTISSÉPTICO, GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO, FRASCO COM 500 ML. IGUAL OU SIMILAR: PREMISSE OU AUDAX.	1	UND	R$ 3,73	R$ 3,73
4	ALGODÃO HIDRÓFILO: 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, MACIO, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU TOPZ.	1	UND	R$ 2,95	R$ 2,95
5	BABADOR INFANTIL: IMPERMEÁVEL, COM BOLSO, MATERIAL 100% ACETATO DE VINIL DE POLIETILENO (PEVA), COM FECHO DE CONTATO, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. COM ESTAMPA DE BICHINHO. IGUAL OU SIMILAR: BUBA.	2	UND	R$ 11,14	R$ 22,28
6	BANHEIRA INFANTIL PLÁSTICA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS, MATERIAL RESISTENTE, FORMATO ANATÔMICO, LIVRE DE BPA. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: CAJOVIL.	1	UND	R$ 23,25	R$ 23,25
7	BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA: MATERIAL SILICONE ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, FORMATO ANATÔMICO, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: LILLO OU KUKA.	2	UND	R$ 7,68	R$ 15,36
8	BODY INFANTIL MANGA CURTA: TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO RN, COM FECHAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: PAPI OU MINASREY.	3	UND	R$ 17,44	R$ 52,32
9	CHOCALHO INFANTIL: MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, COLORIDO, LIVRE DE BPA, INDICADO PARA BEBÊS A PARTIR DE 0 MESES. IGUAL OU SIMILAR: FISHER-PRICE OU BUBA.	1	UND	R$ 10,69	R$ 10,69
10	CHUPETA ORTODÔNTICA FASE 1: INDICADA PARA BEBÊS DE 0 A 6 MESES, BICO DE SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: NUK OU MAM.	2	UND	R$ 2,73	R$ 5,46
11	COLÔNIA INFANTIL SUAVE: HIPOALERGÊNICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU HUGGIES.	2	UND	R$ 9,95	R$ 19,90
12	CONDICIONADOR INFANTIL: HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	1	UND	R$ 9,89	R$ 9,89
13	CONJUNTO TOUCA E LUVA INFANTIL DE ALGODÃO RN: DESENVOLVIDO EM FIO EGÍPCIO 100% ALGODÃO HIPOALERGÊNICO, TAMANHO RN. IGUAL OU SIMILAR: PAPI OU INCOMFRAL.	2	UND	R$ 9,84	R$ 19,68
14	COPO DE TRANSIÇÃO INFANTIL: COM ALÇAS, BICO DE SILICONE OU ANTIVAZAMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA 207 ML, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT OU LILLO.	1	UND	R$ 12,45	R$ 12,45
15	COTONETE INFANTIL: COM HASTES FLEXÍVEIS, PONTAS DE ALGODÃO, INDICADO PARA BEBÊS, CAIXA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON & JOHNSON.	1	UND	R$ 5,00	R$ 5,00

16	CUEIRO INFANTIL: TECIDO 100% ALGODÃO, MACIO, TAMANHO APROXIMADO 80 CM X 80 CM, KIT COM 3 UND. COR UNISSEX.	1	UND	R$ 21,47	R$ 21,47
17	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: TAMANHO RN OU P, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FITAS AJUSTÁVEIS, PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: TURMA DA MÔNICA OU PAMPERS.	2	UND	R$ 29,47	R$ 58,94
18	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO: 01 SOBRE LENÇOL, 01 LENÇOL COM ELÁSTICO E 01 FRONHA, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO PADRÃO BERÇO, ESTAMPAS VARIADAS. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.	1	UND	R$ 28,60	R$ 28,60
19	KIT COM 3 PARES DE MEIAS INFANTIS: TECIDO ALGODÃO OU MISTO, TAMANHO RN. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: LUPO BABY OU PIMPOLHO.	1	UND	R$ 12,00	R$ 12,00
20	KIT COM ESCOVA E PENTE INFANTIL: ESCOVA COM CERDAS MACIAS E PENTE COM PONTAS ARREDONDADAS. IGUAL OU SIMILAR: LILLO OU CHICCO.	1	UND	R$ 13,42	R$ 13,42
21	LENÇOS UMEDECIDOS INFANTIS: HIPOALERGÊNICOS, SEM ÁLCOOL, PACOTE COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: HUGGIES OU PAMPERS.	1	UND	R$ 8,62	R$ 8,62
22	MACACÃO INFANTIL: TAMANHO RN, TECIDO 100% ALGODÃO, COR UNISSEX, COM FECHAMENTO POR BOTÕES OU ZÍPER.	2	UND	R$ 16,00	R$ 32,00
23	MAMADEIRA INFANTIL: CAPACIDADE APROXIMADA 240 ML, BICO DE SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT OU LILLO.	1	UND	R$ 14,74	R$ 14,74
24	MANTA INFANTIL: TECIDO ALGODÃO OU MICROFIBRA, MACIA, TAMANHO APROXIMADO 80 CM X 60 CM. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.	1	UND	R$ 22,84	R$ 22,84
25	MOCHILA MATERNIDADE: MOCHILA MATERNIDADE IMPERMEÁVEL, PARA TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO DE ITENS DO BEBÊ, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER TIPO OXFORD DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRATAMENTO INTERNO ANTIBACTERIANO E PROTEÇÃO CONTRA	1	UND	R$ 62,95	R$ 62,95
26	PANINHO DE BOCA INFANTIL: TECIDO 100% ALGODÃO, MACIO, TAMANHO APROXIMADO 32 CM X 32 CM. KIT COM 03 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU PAPI.	1	UND	R$ 8,40	R$ 8,40
27	POMADA DE LANOLINA PARA AMAMENTAÇÃO: USO NOS MAMILOS, HIPOALERGÊNICA, TUBO COM NO MÍNIMO 30 G. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU MEDELA.	1	UND	R$ 15,80	R$ 15,80
28	POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS: COM ÓXIDO DE ZINCO, TUBO COM NO MÍNIMO 120 G. IGUAL OU SIMILAR: HIPOGLÓS OU BEPANTOL BABY.	1	UND	R$ 19,51	R$ 19,51
29	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL: HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	1	UND	R$ 12,01	R$ 12,01
30	SAPATINHO INFANTIL: TECIDO MACIO OU TRICÔ, TAMANHO RN. IGUAL OU SIMILAR: PIMPOLHO OU BUBA.	1	UND	R$ 10,79	R$ 10,79

31	SHAMPOO INFANTIL: HIPOALERGÊNICO, FÓRMULA SUAVE, SEM ARDER OS OLHOS, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	1	UND	R$ 11,20	R$ 11,20
32	TERMÔMETRO DIGITAL: MEDIÇÃO CORPORAL, VISOR DIGITAL, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. IGUAL OU SIMILAR: G-TECH OU MULTILASER.	1	UND	R$ 8,89	R$ 8,89
33	TIRA-LEITE MANUAL: MATERIAL PLÁSTICO OU SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT.	1	UND	R$ 64,99	R$ 64,99
34	TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUZ: TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.	2	UND	R$ 19,40	R$ 38,80
35	TRAVESSEIRO INFANTIL: ANTISSUFOCANTE, MATERIAL HIPOALERGÊNICO, INDICADO PARA BEBÊS, TAMANHO: 30CMX40CM. IGUAL OU SIMILAR: FIBRASCA.	1	UND	R$ 12,37	R$ 12,37
Valor Total do KIT Natalidade (R$) =				R$ 711,85	

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
2	KITS DE REPOSIÇÃO MENSAL, ENTREGUES EM EMBALAGENS DE CELOFANE, FINALIZADAS COM LAÇO DE FITA, DEVIDAMENTE ORGANIZADAS E PROTEGIDAS, CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 (UM) KIT DE REPOSIÇÃO MENSAL PARA CADA KIT INICIAL DISTRIBUÍDO.	4000	UND	R$ 152,51	R$ 610.040,00
Sub-Item				Valor Unitário	Valor Total
Nº	**Descrição**	**Qtd**	**Und**		
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO PÓS-PARTO: COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 10 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAMADA INTERNA ABSORVENTE, COMPONENTE ADICIONAL CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTENTE IMPERMEÁVEL. PACOTE COM 15 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: GERIATEX OU NEEDS.	1	UND	R$ 17,56	R$ 17,56
2	ABSORVENTE PARA SEIOS DESCARTÁVEL: INDICADO PARA AMAMENTAÇÃO, COM CAMADA INTERNA ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, FITA ADESIVA PARA FIXAÇÃO NO SUTIÃ, COBERTURA SUAVE E RESPIRÁVEL. PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU NEEDS.	1	UND	R$ 12,99	R$ 12,99
3	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70%: ANTISSÉPTICO, GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO, FRASCO COM 500 ML. IGUAL OU SIMILAR: PREMISSE OU AUDAX.	1	UND	R$ 3,73	R$ 3,73
4	ALGODÃO HIDRÓFILO: 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, MACIO, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU TOPZ.	1	UND	R$ 2,95	R$ 2,95
5	COTONETE INFANTIL: COM HASTES FLEXÍVEIS, PONTAS DE ALGODÃO, INDICADO PARA BEBÊS, CAIXA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON & JOHNSON.	1	UND	R$ 5,00	R$ 5,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: TAMANHO RN OU P, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FITAS AJUSTÁVEIS, PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: TURMA DA MÔNICA OU PAMPERS.	2	UND	R$ 29,47	R$ 58,94

7	LENÇOS UMEDECIDOS INFANTIS: HIPOALERGÊNICOS, SEM ÁLCOOL, PACOTE COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: HUGGIES OU PAMPERS.	1	UND	R$ 8,62	R$ 8,62
8	POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS: COM ÓXIDO DE ZINCO, TUBO COM NO MÍNIMO 120 G. IGUAL OU SIMILAR: HIPOGLÓS OU BEPANTOL BABY.	1	UND	R$ 19,51	R$ 19,51
9	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL: HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	1	UND	R$ 12,01	R$ 12,01
10	SHAMPOO INFANTIL: HIPOALERGÊNICO, FÓRMULA SUAVE, SEM ARDER OS OLHOS, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.	1	UND	R$ 11,20	R$ 11,20
Valor total do KIT de reposição mensal (R$) =				R$ 152,51	
Valor Total Global (R$) =				R$ 1.321.890,00	

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Enviada junto da documentação com os valores finais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

PROCESSO: ARC-040119/000014/2026

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente proposta.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone:(_____)_____CNPJ:_____

E-mail: _____

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT NATALIDADE COMPLETO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO INDIVIDUAL, RESISTENTE E APROPRIADA AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 (UM) KIT INICIAL DE NATALIDADE PARA CADA BENEFICIÁRIA, DE ACORDO COM A DEMANDA.		1000	Unidade		R$ 0,00
Sub Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO PÓS-PARTO: COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 10 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAMADA INTERNA ABSORVENTE, COMPONENTE ADICIONAL CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTENTE IMPERMEÁVEL. PACOTE COM 15 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: GERIATEX OU NEEDS.		1	UND		R$ 0,00
2	ABSORVENTE PARA SEIOS DESCARTÁVEL: INDICADO PARA AMAMENTAÇÃO, COM CAMADA INTERNA ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, FITA ADESIVA PARA FIXAÇÃO NO SUTIÃ, COBERTURA SUAVE E RESPIRÁVEL. PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU NEEDS.		1	UND		R$ 0,00
3	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70%: ANTISSÉPTICO, GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO, FRASCO COM 500 ML. IGUAL OU SIMILAR: PREMISSE OU AUDAX.		1	UND		R$ 0,00

4	ALGODÃO HIDRÓFILO: 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, MACIO, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU TOPZ.		1	UND		R$ 0,00
5	BABADOR INFANTIL: IMPERMEÁVEL, COM BOLSO, MATERIAL 100% ACETATO DE VINIL DE POLIETILENO (PEVA), COM FECHO DE CONTATO, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. COM ESTAMPA DE BICHINHO. IGUAL OU SIMILAR: BUBA.		2	UND		R$ 0,00
6	BANHEIRA INFANTIL PLÁSTICA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS, MATERIAL RESISTENTE, FORMATO ANATÔMICO, LIVRE DE BPA. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: CAJOVIL.		1	UND		R$ 0,00
7	BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA: MATERIAL SILICONE ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, FORMATO ANATÔMICO, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: LILLO OU KUKA.		2	UND		R$ 0,00
8	BODY INFANTIL MANGA CURTA: TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO RN, COM FECHAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: PAPI OU MINASREY.		3	UND		R$ 0,00
9	CHOCALHO INFANTIL: MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, COLORIDO, LIVRE DE BPA, INDICADO PARA BEBÊS A PARTIR DE 0 MESES. IGUAL OU SIMILAR: FISHER-PRICE OU BUBA.		1	UND		R$ 0,00
10	CHUPETA ORTODÔNTICA FASE 1: INDICADA PARA BEBÊS DE 0 A 6 MESES, BICO DE SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: NUK OU MAM.		2	UND		R$ 0,00

11	COLÔNIA INFANTIL SUAVE: HIPOALERGÊNICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU HUGGIES.		2	UND		R$ 0,00
12	CONDICIONADOR INFANTIL: HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.		1	UND		R$ 0,00
13	CONJUNTO TOUCA E LUVA INFANTIL DE ALGODÃO RN: DESENVOLVIDO EM FIO EGÍPCIO 100% ALGODÃO HIPOALERGÊNICO, TAMANHO RN. IGUAL OU SIMILAR: PAPI OU INCOMFRAL.		2	UND		R$ 0,00
14	COPO DE TRANSIÇÃO INFANTIL: COM ALÇAS, BICO DE SILICONE OU ANTIVAZAMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA 207 ML, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT OU LILLO.		1	UND		R$ 0,00
15	COTONETE INFANTIL: COM HASTES FLEXÍVEIS, PONTAS DE ALGODÃO, INDICADO PARA BEBÊS, CAIXA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON & JOHNSON.		1	UND		R$ 0,00
16	CUEIRO INFANTIL: TECIDO 100% ALGODÃO, MACIO, TAMANHO APROXIMADO 80 CM X 80 CM, KIT COM 3 UND. COR UNISSEX.		1	UND		R$ 0,00
17	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: TAMANHO RN OU P, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FITAS AJUSTÁVEIS, PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: TURMA DA MÔNICA OU PAMPERS.		2	UND		R$ 0,00

18	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO: 01 SOBRE LENÇOL, 01 LENÇOL COM ELÁSTICO E 01 FRONHA, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO PADRÃO BERÇO, ESTAMPAS VARIADAS. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.		1	UND		R$ 0,00
19	KIT COM 3 PARES DE MEIAS INFANTIS: TECIDO ALGODÃO OU MISTO, TAMANHO RN. COR UNISSEX IGUAL OU SIMILAR: LUPO BABY OU PIMPOLHO.		1	UND		R$ 0,00
20	KIT COM ESCOVA E PENTE INFANTIL: ESCOVA COM CERDAS MACIAS E PENTE COM PONTAS ARREDONDADAS. IGUAL OU SIMILAR: LILLO OU CHICCO.		1	UND		R$ 0,00
21	LENÇOS UMEDECIDOS INFANTIS: HIPOALERGÊNICOS, SEM ÁLCOOL, PACOTE COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: HUGGIES OU PAMPERS.		1	UND		R$ 0,00
22	MACACÃO INFANTIL: TAMANHO RN, TECIDO 100% ALGODÃO, COR UNISSEX, COM FECHAMENTO POR BOTÕES OU ZÍPER.		2	UND		R$ 0,00
23	MAMADEIRA INFANTIL: CAPACIDADE APROXIMADA 240 ML, BICO DE SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT OU LILLO.		1	UND		R$ 0,00
24	MANTA INFANTIL: TECIDO ALGODÃO OU MICROFIBRA, MACIA, TAMANHO APROXIMADO 80 CM X 60 CM. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.		1	UND		R$ 0,00

25	MOCHILA MATERNIDADE: MOCHILA MATERNIDADE IMPERMEÁVEL, PARA TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO DE ITENS DO BEBÊ, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER TIPO OXFORD DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRATAMENTO INTERNO ANTIBACTERIANO E PROTEÇÃO CONTRA		1	UND		R$ 0,00
26	PANINHO DE BOCA INFANTIL: TECIDO 100% ALGODÃO, MACIO, TAMANHO APROXIMADO 32 CM X 32 CM. KIT COM 03 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU PAPI.		1	UND		R$ 0,00
27	POMADA DE LANOLINA PARA AMAMENTAÇÃO: USO NOS MAMILOS, HIPOALERGÊNICA, TUBO COM NO MÍNIMO 30 G. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU MEDELA.		1	UND		R$ 0,00
28	POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS: COM ÓXIDO DE ZINCO, TUBO COM NO MÍNIMO 120 G. IGUAL OU SIMILAR: HIPOGLÓS OU BEPANTOL BABY.		1	UND		R$ 0,00
29	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL: HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.		1	UND		R$ 0,00
30	SAPATINHO INFANTIL: TECIDO MACIO OU TRICÔ, TAMANHO RN. IGUAL OU SIMILAR: PIMPOLHO OU BUBA.		1	UND		R$ 0,00
31	SHAMPOO INFANTIL: HIPOALERGÊNICO, FÓRMULA SUAVE, SEM ARDER OS OLHOS, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.		1	UND		R$ 0,00

32	TERMÔMETRO DIGITAL: MEDIÇÃO CORPORAL, VISOR DIGITAL, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. IGUAL OU SIMILAR: G-TECH OU MULTILASER.		1	UND		R$ 0,00
33	TIRA-LEITE MANUAL: MATERIAL PLÁSTICO OU SILICONE, LIVRE DE BPA. IGUAL OU SIMILAR: PHILIPS AVENT.		1	UND		R$ 0,00
34	TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUZ: TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO. IGUAL OU SIMILAR: MINASREY OU PAPI.		2	UND		R$ 0,00
35	TRAVESSEIRO INFANTIL: ANTISSUFOCANTE, MATERIAL HIPOALERGÊNICO, INDICADO PARA BEBÊS, TAMANHO: 30CMX40CM. IGUAL OU SIMILAR: FIBRASCA.		1	UND		R$ 0,00
Valor Total do KIT Natalidade (R$) =					R$ 0,00	

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
2	KITS DE REPOSIÇÃO MENSAL, ENTREGUES EM EMBALAGENS DE CELOFANE, FINALIZADAS COM LAÇO DE FITA, DEVIDAMENTE ORGANIZADAS E PROTEGIDAS, CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 (UM) KIT DE REPOSIÇÃO MENSAL PARA CADA KIT INICIAL DISTRIBUÍDO.		4000	UND		R$ 0,00
Sub-Item					Valor Unitário	Valor Total
Nº	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und**		
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO PÓS-PARTO: COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 10 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAMADA INTERNA ABSORVENTE, COMPONENTE ADICIONAL CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTENTE IMPERMEÁVEL. PACOTE COM 15 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: GERIATEX OU NEEDS.		1	UND		R$ 0,00

2	ABSORVENTE PARA SEIOS DESCARTÁVEL: INDICADO PARA AMAMENTAÇÃO, COM CAMADA INTERNA ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, FITA ADESIVA PARA FIXAÇÃO NO SUTIÃ, COBERTURA SUAVE E RESPIRÁVEL. PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: LANSINOH OU NEEDS.		1	UND		R$ 0,00
3	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70%: ANTISSÉPTICO, GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO, FRASCO COM 500 ML. IGUAL OU SIMILAR: PREMISSE OU AUDAX.		1	UND		R$ 0,00
4	ALGODÃO HIDRÓFILO: 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, MACIO, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G. IGUAL OU SIMILAR: CREMER OU TOPZ.		1	UND		R$ 0,00
5	COTONETE INFANTIL: COM HASTES FLEXÍVEIS, PONTAS DE ALGODÃO, INDICADO PARA BEBÊS, CAIXA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON & JOHNSON.		1	UND		R$ 0,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: TAMANHO RN OU P, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FITAS AJUSTÁVEIS, PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: TURMA DA MÔNICA OU PAMPERS.		2	UND		R$ 0,00
7	LENÇOS UMEDECIDOS INFANTIS: HIPOALERGÊNICOS, SEM ÁLCOOL, PACOTE COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES. IGUAL OU SIMILAR: HUGGIES OU PAMPERS.		1	UND		R$ 0,00
8	POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS: COM ÓXIDO DE ZINCO, TUBO COM NO MÍNIMO 120 G. IGUAL OU SIMILAR: HIPOGLÓS OU BEPANTOL BABY.		1	UND		R$ 0,00

9	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL: HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.		1	UND		R$ 0,00
10	SHAMPOO INFANTIL: HIPOALERGÊNICO, FÓRMULA SUAVE, SEM ARDER OS OLHOS, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML. IGUAL OU SIMILAR: JOHNSON'S BABY OU GRANADO BEBÊ.		1	UND		R$ 0,00
Valor total do KIT de reposição mensal (R$) =						R$ 0,00
Valor Total Global (R$) =						R$ 0,00

O valor da proposta é de R$ XXXX,XX (por extenso)

1) Declaro que a proposta ofertada inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/202x.

2) O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: CONTA CORRENTE:

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2026

_____

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador

da matrícula funcional nº ....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº ...../20...],* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de ....., para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

3.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

3.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

3.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do município.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) ..... (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

4.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

4.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é ..... (indicar o órgão ou entidade).

4.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Transparência Municipal;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

4.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta (verificar quem são os participantes e listar) .

4.3.1 São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas no Termo de Referência;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO A ATA

5.1 Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) por órgãos ou entidades não participantes, considerando que os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no âmbito do Programa Mãe Cabista.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 7.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 7.3.5 e 7.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados, reequilibrados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

7.2.1 renovação dos quantitativos inicialmente registrados;

7.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;

7.3 Deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.3.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.3.1.2 Mantiverem sua proposta original.

7.3.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3.3 O registro a que se refere o item 7.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.3.5.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

7.3.5.2Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

7.3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CIÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

11.1. Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato) <OU> emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

11.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o Foro de Arraial do Cabo para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº___/___

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA (ex.: m^2, item, litros, kg, pacote etc.)	PREÇO UNITÁRIO

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/202...___

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR	ITEM

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo n°xxx/202x)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/202x, QUE FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXX.

O XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx, na cidade de Arraial do Cabo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal XXXXXX, o Sr. XXXXXXxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, de xxx de xxxxx de 202x, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx., doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA xxxxx, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº .xxxxx., sediado(a) na* xxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) pelo Sr. (a)* xxxxx (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº xxx/202x*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
Valor Total R$ =					R$

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

c) A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência contratual observará o prazo estabelecido de 12 meses, iniciando-se a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, momento em que produzirá seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

4.2. A subcontratação ficará restrita ao fornecimento de parcelas dos produtos que compõem os Kits Natalidade e os Kits de Reposição Mensal, conforme as seguintes categorias:

I – Itens de vestuário e enxoval infantil: peças de vestuário, roupas de bebê, mantas, toalhas, cueiros, lençóis e demais produtos têxteis integrantes da composição dos kits;

II – Itens de higiene e cuidados pessoais: fraldas, lenços umedecidos, pomadas para prevenção de assaduras, sabonetes líquidos, shampoos, absorventes pós-parto e demais produtos de higiene previstos na composição dos kits;

III – Acessórios e utensílios infantis: produtos destinados à alimentação, acomodação, transporte e aos cuidados básicos do recém-nascido, incluindo os acessórios e utensílios previstos nas especificações do objeto;

IV – Serviços de personalização e acondicionamento: confecção e personalização das embalagens, caixas, aplicação de logomarcas e serviços de bordado ou personalização de peças integrantes dos kits, quando aplicáveis.

4.3. As parcelas previstas nos incisos I a IV poderão ser subcontratadas individualmente ou em conjunto, desde que o somatório dos respectivos valores não ultrapasse o limite global de 40% (quarenta por cento) do valor total contratado.

4.4. Permanecerão sob responsabilidade direta da CONTRATADA a coordenação do fornecimento, a conferência dos produtos, a montagem e organização dos kits, o acondicionamento final, a observância da composição integral estabelecida neste Termo de Referência e a entrega dos kits nos locais indicados pela Administração.

4.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, devendo a CONTRATADA apresentar a identificação do subcontratado, a parcela do objeto que se pretende subcontratar e os documentos necessários à comprovação de sua capacidade para executar o fornecimento correspondente.

4.6. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, conformidade, prazos de entrega e cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

4.7. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O limite de 40% (quarenta por cento) constitui percentual máximo global de subcontratação, não representando obrigação de utilização integral desse limite pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado, conforme os quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as requisições emitidas pelo órgão demandante.

6.1.1. Para fins de medição, serão considerados separadamente:

· I – Kits Natalidade completos (kit inicial): unidade correspondente a 01 (um) kit integralmente entregue, contendo todos os itens previstos no Termo de Referência.

· II – Kits de reposição mensal: unidade correspondente a 01 (um) kit de reposição mensal integralmente entregue, contendo todos os itens previstos para a respectiva reposição.

6.1.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

· Recebimento provisório: no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação das condições aparentes da embalagem e dos produtos.

· Recebimento definitivo: após conferência detalhada da composição dos kits, especificações técnicas, validade, integridade, acondicionamento e conformidade com o Termo de Referência.

6.1.3. A Administração poderá recusar total ou parcialmente os itens que apresentarem:

· ausência de item obrigatório;

· quantidade inferior à contratada;

· produto diverso do especificado;

· produto avariado, violado ou com defeito;

· prazo de validade inadequado;

· embalagem inadequada;

· descumprimento das especificações técnicas previstas no TR.

6.2. Glosa proporcional

6.2.1. Verificada entrega incompleta ou em desconformidade, será aplicada glosa proporcional, de modo que o pagamento incidirá apenas sobre os kits efetivamente aceitos.

6.2.2. A glosa corresponderá ao valor do kit recusado integralmente ou, quando cabível, ao valor proporcional dos itens não aceitos, sem prejuízo da obrigação de substituição pela contratada.

6.2.3. Nos casos de kit incompleto, a Administração poderá:

· I – Rejeitar integralmente o kit, sem pagamento até a regularização; ou

· II – Aceitar parcialmente, mediante glosa correspondente aos itens faltantes ou rejeitados, quando a utilização parcial não comprometer a finalidade do benefício.

6.2.4. Os itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.2.5. A liquidação da despesa somente ocorrerá após o recebimento definitivo e a emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação da regular execução do objeto.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei n° 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.10.1. Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;

c) Certidão negativa de débitos tributários municipal;

d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

6.10.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10.3. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do CONTRATANTE. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme apresentação de suas Notas Fiscais devidamente atestadas e aceitas.

6.10.4. Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;

b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;

c) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;

d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas a CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

7.2. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços dos serviços executados após o implemento do período de 12 (doze) meses previsto no item anterior, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.3. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizado o índice acumulado correspondente ao período de 12 (doze) meses, aplicado sobre os valores unitários vigentes na data em que implementado o direito ao reajustamento.

7.4. O reajuste deverá ser formalizado mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo correspondente, e será submetido à análise e manifestação da Administração quanto ao preenchimento das condições necessárias à sua concessão.

7.5. O reajuste não será concedido de forma automática, devendo ser formalizado nos autos do processo administrativo, mediante verificação do cumprimento do interregno mínimo e da ocorrência dos pressupostos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.6. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou alteração substancial do índice estabelecido neste Termo de Referência, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que venha a ser definido pela Administração, observada a legislação aplicável.

7.7. O reajuste será aplicado sem prejuízo da possibilidade de revisão dos preços contratados para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Além das avençadas em Termo de Referência (ANEXO I), são obrigações do Contratante:

a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, bem como efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, se necessário, aplicando as penalidades cabíveis;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

g) Disponibilizar de pessoal para o recebimento do objeto no horário acordado.

h) Garantir a comunicação sempre que necessário entre o responsável designado e a Contratada para que haja compatibilidade de informações no decorrer da execução do contrato.

i) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas no anexo deste Termo de Referência;

j) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

k) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Além daquelas avençadas no Termo de Referência (ANEXO I), o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar os itens deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações dp Termo de Referência – ANEXO I do Contrato;

c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

e) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, garantindo a sua qualidade;

f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública;

h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores e quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

m) Permitir o acompanhamento da entrega por parte dos agentes da administração;

n) Comunicar a fiscalização do Contrato acerca de qualquer fato impeditivo que prejudique a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

11.5.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.5.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.5.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.5.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.5.5. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.5.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.10. Fraudar a licitação e ato fraudulento na execução do contrato.

11.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.11.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.12. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.12.1. Advertência;

11.12.2. Multa;

11.12.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.15. Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.5, 11.6 e 11.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.16. Para as infrações previstas nos itens 11.3, 11.4, 11.8, 11.9, 11.10 e 11.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.3, 11.4, 11.5, 11.5.1, 11.6, 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.20. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.9, 11.10, 11.11, 11.11.4, 11.11.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.21. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

11.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.26. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 4.381/2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento das seguintes secretarias, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca Judiciária de Arraial do Cabo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Arraial do Cabo, xx de xxxxxx de 202x.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-